



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° _____ - CM
(à MPV 936, de 2020)

Modifique-se o inciso II do art. 17 da Medida Provisória nº 936/2020, nos termos abaixo:

"Art. 17.

.....
II - poderão ser utilizados meios eletrônicos, incluindo-se troca de e-mails, para atendimento dos requisitos formais previstos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho; e

....."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a emergência de implementação da medida e a morosidade que a compra de um sistema de assinatura digital pela empresa, faz-se necessária a utilização de meios eletrônicos como e-mails.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 03 de abril de 2020.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

SF/20945.42440-20